

DECRETO Nº 3.593, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Certidão

Certifico que este ato foi publicado na presente data.
Pirenópolis-Go. 30/02/2021

Sérgio Marcos Rady
Secretário Mun. de Administração,
Governo e Fazenda

Estabelece medidas restritivas, no período de 11 a 17 de fevereiro de 2021, para enfrentamento à pandemia decorrente da disseminação da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o atual estágio de transmissão da COVID-19,

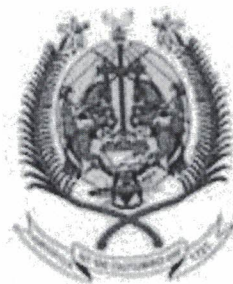
DECRETA

Art. 1º Para o enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 serão adotadas, no período de 11 a 17 de fevereiro de 2021, em todos os locais públicos ou de acesso ao público, as seguintes medidas e outras que se fizerem necessárias:

Parágrafo Único. É obrigatório manter a boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em vias públicas.

Art. 2º O funcionamento das atividades econômicas, sociais, religiosas, esportivas, lazer, educacionais, públicas, dentre outras, no período de 11 a 17 de fevereiro de 2021, estão condicionadas ao atendimento das seguintes obrigações:

- I – Para todas as atividades, no que couber:
- a) Uso de máscara de proteção de forma ininterrupta por todos os colaboradores e usuários;
 - b) Disponibilização para o público interno e externo de álcool fator 70%;
 - c) Distanciamento mínimo entre as pessoas de 2,0 (dois) metros, especialmente nas recepções dos estabelecimentos;
 - d) As mesas e cadeiras devem ser higienizadas com álcool 70%, após cada uso e troca de cliente;
 - e) Utilização de máscara para circulação fora das mesas;
 - f) As mesas deverão ser alocadas com distância mínima de 02 (dois) metros;
 - g) Somente poderão permanecer até 06 (seis) pessoas em cada mesa;
 - h) Encerramento das atividades de 00:00 a 06:00 horas;
 - i) Deve ser verificada a entrada de clientes por estabelecimento, que será compatibilizada com sua lotação máxima e verificação pessoal e individual de temperatura, que não poderá ser superior a 37,5°;
 - j) Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas a cada cliente;



k) Intensificar a frequência da higienização dos sanitários de uso dos colaboradores e clientes.

Art. 3º É vedada a circulação nas ruas e logradouros públicos com *coolers*, caixa de isopor e similares, bem como garrafas, copos e/ou quaisquer recipientes de vidro.

Art. 4º Fica proibido som automotivo, caixas de som e similares em ambientes públicos.

§ 1º Fica vedada a realização de acampamentos em locais públicos.

§ 2º Ficam proibidas aglomerações, realizações de churrascos, eventos e quaisquer atividades festivas em áreas e logradouros públicos, considerando-se, para fins de aglomeração, a reunião de mais de 10 (dez) pessoas.

Art. 5º Fica vedado banho, circulação e uso da área “Beira do Rio das Almas” no perímetro urbano.

Art. 6º Fica vedada a concessão de licença para a realização de comércio ambulante.

Art. 7º Em caso de omissão do presente Decreto, eventuais questões serão dirimidas pelo Guia Informativo de Prevenção ao COVID, disponível no sítio eletrônico www.pirenopolis.go.gov.br.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirenópolis, 01 de fevereiro de 2021.


NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito do Município de Pirenópolis


FERNANDA CRISTINA TELES
Secretária Municipal de Saúde


SÉRGIO MARCOS RADY
Secretário Municipal de Administração


VANESSA LEAL ADORNO FERREIRA DA COSTA PATRÍCIO
Secretária Municipal de Turismo